



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32-2024-E

DATA: 27 de junho de 2024

PARECER FINAL 31/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
10 de setembro de 2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 32/2024, do Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 037/2024 informa que a presente matéria visa, entre outras necessidades, regulamentar de forma adequada e atualizada as normas vigentes sobre o transporte de alunos e demais usuários do transporte escolar na rede municipal e estadual;

A Mensagem esclarece, inicialmente, que o transporte escolar em Marechal Cândido Rondon é de vital importância, desempenhando um papel fundamental em garantir o acesso de todos os alunos da nossa comunidade, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das escolas.

Ao proporcionar um meio de transporte confiável e seguro, o transporte escolar contribui diretamente para a redução das taxas de evasão escolar e para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais.

Além disso, o transporte escolar desempenha um papel crucial na segurança dos estudantes. Ao oferecer uma alternativa segura ao transporte público ou a necessidade de caminhar longas distâncias até a escola, este serviço ajuda a proteger nossas crianças de possíveis perigos no trajeto para a escola.

Importante mencionar, ainda, que com o passar dos anos, as normas de segurança e transporte de passageiros, em especial o transporte escolar, sofreram muitas modificações, advindas da regulamentação da Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, onde foi instituído o PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar.

Diante da implementação de novas normas, o Governo do Estado do Paraná também implementou a Coletânea de Legislação sobre o Transporte Escolar, onde este documento orienta e subsidia os municípios para o bom desempenho do transporte escolar em suas áreas de atuação.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se, por UNANIMIDADE DE VOTOS,



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

FAVORÁVEIS ao referido Projeto de Lei. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 10 de setembro de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

CLAUDIO KOHLER (CLAUDINHO)
Relator

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro